



PORTARIA PMF/SEMED Nº 185, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
10/11/2023

Secretaria Municipal de Educação

Estabelece Normas referentes a Matrícula e Rematrícula da Educação Básica para Educação Infantil nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Fundão/ES, para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nomeada nos termos do Decreto nº 485/2023, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Constituição Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

Considerando a Lei Orgânica do Município – LOM nº 1, de 1º de abril de 1990;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN - Lei nº 9.394/96;

Considerando a Lei Municipal nº 866/2012, que institui o Sistema Municipal de Ensino e sua organização;

Considerando a Lei Federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

Considerando a Lei Municipal nº 1.019/2015, que institui o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015-2025;

Considerando a Lei Estadual nº 10.913/2018, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da Rede Pública ou Privada;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica - CNE/CEB nº 04/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica CNE/CEB nº 05/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 02/2018, que define Diretrizes Operacionais Complementares para Matrícula Inicial de Crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;



Considerando a Resolução CMEF/CP nº 18/2021, que estabelece Normas para a organização da Educação Básica para a Etapa da Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES;

Considerando a Resolução CMEF/CP nº 19/2021, que estabelece Normas de Organização da Educação Básica para a Modalidade de Educação Especial, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES;

Considerando a Portaria Conjunta Semed/Semus nº 001, de 30 de maio de 2022, que estabelece procedimentos de gestão e controle da Declaração como comprovante de atualização do Cartão de Vacinação a ser apresentado às Instituições de Ensino como documento obrigatório que comporá o prontuário dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão/ES; e

Considerando a Portaria Semed nº 153, de 24 de agosto de 2023, dispõe Sobre Normas e Procedimentos sobre Política de Comunicação das Mídias Sociais das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão/ES e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer Normas referentes a Matrícula e Rematrícula da Educação Básica para as etapas da Educação Infantil e modalidade da Educação Especial, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Fundão, para o ano letivo de 2024, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial em creche e pré-escola, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais é, até 31 de março do ano que se realizar a matrícula.

Art. 3º É obrigatória a matrícula na Pré-escola, segunda Etapa de Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 anos de idade até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula inicial, as crianças que completam 4 anos de idade.



Art. 4º Crianças nascidas após o dia 31 de março do ano que se realizar a matrícula, devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil, observado o artigo 6º e seus incisos.

Art. 5º A distribuição de turmas para ingresso na Educação Infantil está definida entre Creche e Pré-escola, conforme os parâmetros abaixo:

- I. **Berçário** - crianças de 6 meses de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2024;
- I. **Creche I** – crianças de 1 ano de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2024;
- II. **Creche II** – crianças de 2 anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2024;
- III. **Creche III** – crianças de 3 anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2024;
- IV. **Pré-escola I** - crianças de 4 anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2024; e
- V. **Pré-escola II** - crianças de 5 anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2024.

Parágrafo único. As crianças que completarem 6 anos de idade, após a data corte de 31 de março do ano que pleiteiem estudar, deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola II.

Art. 6º Independente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, é direito da criança à continuidade do percurso educacional, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Art. 7º O Processo de Organização das Matrículas da Rede Pública Municipal de Ensino, objetiva assegurar o acesso e a permanência de crianças e adolescentes de acordo com a faixa etária obrigatória, nas Instituições de Ensino que oferecem cada Etapa de Ensino, atendendo às normas estabelecidas nesta Portaria e as ações apresentadas em seus anexos.



CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Participam do Processo de Organização das Matrículas e Rematrículas para a Educação Infantil:

I. A Equipe Semed:

- a) Secretária Municipal de Educação;
- b) Gerência Pedagógica;
- c) Gerência de Transporte Escolar; e
- d) Coordenação do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAAE.

II. A Equipe da Instituição de Ensino:

- a) Diretor Escolar;
- b) Secretário Escolar; e
- c) Conselho de Escola.

Parágrafo único. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 9º Compete a Equipe da Secretaria Municipal de Educação – Semed, a condução de todo o processo de Matrícula e Rematrícula: assessorando, acompanhando, orientando, recebendo e analisando os relatórios finais.

Art. 10. Compete aos Professores em assessoramento pedagógico da Educação Infantil e da Inspeção Escolar e ao Coordenador de Programas Educacionais acompanhar os processos de Rematrícula e Matrícula orientando e sanando as dúvidas, realizando o lançamento de dados dos relatórios finais, emitidos pela equipe da Instituição de Ensino, de forma a garantir o número oficial das crianças matriculadas nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, a saber:

I. Instituições de Ensino -IE: Centros de Educação Infantil - CMEI:

- a) Cmei São José – Berçário a Pré-escola II;
- b) Cmei Arlinda Médici Pedrini – Creche I a Pré-escola II;
- c) Cmei Bairro Direção – Creche I a Pré-escola II;
- d) Cmei Clementina Broseghini Carreta – Creche I a Pré-escola II;
- e) Cmei Santa Terezinha – Creche I a Pré-escola II; e



f) Cmei Annodina Scarton Nunes – Creche I a Pré-escola II.

Art. 11. A criança público-alvo da Educação Especial, se portadora de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, terá direito em realizar duas matrículas, sendo uma no ensino regular e outra na Sala de Atendimento Educacional especializado – AEE no contraturno.

Art. 12. Compete aos Professores em assessoramento pedagógico da Educação Infantil e da Inspeção Escolar, Coordenação do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado e Coordenador de Programas Educacionais acompanhar os processos de Rematricula e Matrícula orientando e sanando as dúvidas, realizando o lançamento de dados dos relatórios finais, emitidos pela equipe da Instituição de Ensino, de forma a garantir o número oficial das crianças matriculadas nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino na **Sala de Atendimento Educacional Especializado**, no contraturno.

Art. 13. As crianças público-alvo da Educação Especial serão ofertadas de acordo com as instituições de ensino que possuem Sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE, a saber:

- I. crianças matriculadas no CMEI Clementina Broseghini Carreta, realizarão matrículas para a sala de AEE na EMEF Professor Ernesto Nascimento;
- II. crianças matriculadas no CMEI São José, realizarão matrículas para a sala de AEE na EMEF Professor Dulce Loureiro Cuzzuol;
- III. crianças matriculadas no CMEI Arlinda Médici Pedrini, realizarão matrículas para a sala de AEE na EMEF Eneas Ferreira;
- IV. crianças matriculadas no CMEI Annodina Scarton Nunes, realizarão matrículas para a sala de AEE na EMCEF Praia Grande;
- V. crianças matriculadas no CMEI Bairro Direção, realizarão matrículas para a sala de AEE na EMEF Praia Grande.

Art. 14. Compete ao Diretor Escolar ou ao responsável legal por cada Instituição de Ensino da Educação Infantil:



- I. realizar o levantamento de Capacidade Lógica através do levantamento de vagas da Instituição de Ensino, conforme previsto em anexo;
- II. coordenar o Processo de Remanejamento Interno;
- III. coordenar todo o Processo de Transferência das crianças concluintes da Pré-Escola;
- IV. proceder a Rematrícula e Matrícula no âmbito da Instituição de Ensino;
- V. lançar os dados dos relatórios finais, Capacidade Lógica de forma a garantir o número oficial de crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino; e
- VI. zelar pelo cumprimento desta Portaria, divulgando-a junto ao Corpo Técnico Administrativo e Pedagógico da Instituição de Ensino, aos pais e/ou responsável legal pela criança e a comunidade escolar, a qual a Instituição de Ensino está inserida.

Parágrafo único. Para Matrícula e Rematrícula aplicam-se as disposições, de acordo com a Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 9 de outubro de 2018, Resolução CMEF/CP nº 18/2021 e nº 19/2021 do Conselho Municipal de Educação de Fundão, para às Instituições de Ensino que oferecem Educação Infantil.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 15. O Processo de Organização de Matrícula compreenderá:

- I. Remanejamento Interno de estudantes;
- II. Remanejamento em Rede de estudantes;
- III. Rematrícula para o ano letivo de 2024;
- IV. Transferência;
- V. Chamada Pública Escolar - Dia D/Cadastro de Reserva para creche;
- VI. Matrícula.

Seção I

Do Remanejamento Interno de Estudantes

Art. 16. Entende-se por Remanejamento Interno o ato de remanejar estudantes de um turno para o outro na mesma Instituição de Ensino a qual o estudante está matriculado, observando o limite de vagas e os seguintes critérios:

- I. solicitação de **remanejamento interno**, para as turmas da Educação Infantil: via link geral: <https://linktr.ee/semefundao> , ou link direto: <https://forms.gle/7gmEF6R8h7KRyF9S6> ;



- II. somente serão considerados os cadastros de reserva para remanejamento interno, os realizados na data e horários previstos em cronograma, em anexo;
- III. o Remanejamento interno, somente poderá ocorrer para estudantes que estiverem matriculadas no ano letivo de 2023; e
- IV. o Remanejamento interno, somente será efetuado, após a confirmação da existência da vaga pleiteada.

Parágrafo único. O Remanejamento Interno ocorre em instituições de ensino que atendem a mais de um turno de ensino.

Seção II

Do Remanejamento em Rede de Estudantes

Art. 17. Entende-se por Remanejamento em Rede o ato de remanejar o estudante matriculado, entre as Instituições de Ensino da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão.

Art. 18. O Remanejamento em Rede, **das crianças da Educação Infantil** só ocorrerá entre as Instituições de Ensino pertencentes a Rede Pública Municipal de Ensino:

- I. o cadastro para o Remanejamento em Rede na Educação Infantil será efetuado através link geral: <https://linktr.ee/semefundao>, ou link direto: <https://forms.gle/uXHubTSxJnTdpTxP9> ;

Parágrafo único. Somente serão considerados os cadastros de reserva para remanejamento em Rede, os realizados na data e horários previstos no cronograma, em anexo.

Seção III

Da Rematrícula

Art. 19. Entende-se por Rematrícula o ato que assegura ao estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma instituição de ensino, considerando a série, o ano ou a etapa de ensino.

Art. 20. Todo estudante da Rede Municipal de Ensino que possui matrícula ativa na instituição de ensino, no ano letivo de 2023, terá garantido à continuidade de estudos na mesma instituição de ensino, desde que atendidos os seguintes requisitos:



I. o responsável legal, realize a matrícula dentro do prazo estabelecido no cronograma, em anexo; e

II. a instituição de ensino em que está matriculado ofereça a modalidade e etapa de destino no ano letivo subsequente.

Art. 21. A Matrícula será confirmada pelos pais ou responsável legal pela criança, que deverão comparecer à Instituição de Ensino de Educação Infantil, conforme o cronograma disposto em anexo.

Art. 22. A Matrícula ocorrerá nas Instituições do Ensino de Educação Infantil da Rede Pública Municipal entre os horários de 7 às 18 horas.

Art. 23. No ato da Matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão para o ano letivo de 2024, deverá ser realizada a atualização dos dados das crianças, sendo **obrigatório** apresentar:

I. o comprovante da operadora de energia elétrica e o número da instalação/código da residência da criança, caso não seja o titular da fatura, trazer contrato de locação ou declaração que comprove morar no imóvel, junto à fatura; e

II. Cartão de Vacinação com Declaração **atualizada** das vacinas obrigatórias, observadas as disposições da Portaria Conjunta Semed/Semus nº 001/2022, de 30 de maio de 2022.

Seção IV

Da Transferência

Art. 24. Entende-se por Transferência, o ato de desvincular-se de uma Instituição de Ensino e vincular-se em outra para prosseguimento de estudos, observando-se o limite de vagas.

Art. 25. Os documentos escolares das crianças transferidas serão analisados pela instituição de ensino que os receberem, para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular de acordo com os campos de experiência.

Seção V

Da Chamada Pública Escolar – Dia “D”/Cadastro de Reserva e Pré-Matrícula



Art. 26. Entende-se por Chamada Pública Escolar/Cadastro de Reserva, o ato de convocar e cadastrar a população para o **ingresso na Educação Infantil: Berçário e Creche I, II e III**, conforme demanda oferecida, respeitando a Legislação Municipal vigente e o espaço físico da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. O Cadastro da Chamada Pública Escolar-Dia “D” /Cadastro de Reserva será realizado por meio de preenchimento de formulário próprio online, no link geral: <https://linktr.ee/semdefundao>, ou link direto: <https://forms.gle/wS6x2ZaBxcB7JUgv6> .

Parágrafo único. Caso a família não tenha condições tecnológicas de efetivar o Cadastro da Chamada Pública Escolar – Dia “D” em sua residência, poderá realizar na Instituição de Ensino, de acordo com horário estabelecido para atendimento ao público.

Art. 27. A verificação do resultado da Chamada Pública Escolar - Dia “D”, será confirmada na Secretaria Escolar da Instituição de Ensino para onde foi solicitada a Matrícula, de acordo com cronograma, anexo.

Seção VI Da Matrícula

Art. 28. A matrícula é o ato formal de ingresso na etapa ou modalidade de ensino e de vinculação da criança à instituição de ensino, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A ficha de matrícula é documento de registro individual da inscrição da criança na instituição de ensino que oficializa sua participação como membro dessa comunidade e constitui-se em documento próprio da Instituição de Ensino.

Art. 29. No ato da matrícula, será exigida a documentação que permita a identificação do candidato e seu nível de escolarização anterior, caso já tenha iniciado os estudos na Educação Básica.

Art. 30. No ensino obrigatório, a instituição de ensino **não poderá recusar** a Matrícula de crianças que não disponham de Certidão de Nascimento, fotografias ou outra documentação.



Art. 31. O responsável pela gestão escolar e ou responsável pela matrícula tem o dever de orientar a família quanto à necessidade do Registro Civil, encaminhando-a à autoridade local competente, quando for o caso.

Art. 32. A criança público-alvo da Educação Especial, se pessoa com deficiência - PCD, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, terá direito em realizar duas matrículas, sendo uma no ensino regular e outra na sala de atendimento educacional especializado – AEE no contraturno.

Art. 33. A Matrícula será efetivada mediante apresentação dos documentos relacionados nos Incisos de I a XI, deste Artigo e de informações prestadas pelos pais ou pelo responsável legal, conforme cronograma explicitado em anexo:

- I. uma foto $\frac{3}{4}$ da criança, atualizada;
- II. Certidão de Nascimento (cópia);
- III. Laudo Médico para estudantes público-alvo da Educação Especial (cópia);
- IV. Declaração atualizada de Atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias;
- V. Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS (cópia);
- VI. Cartão do Programa Bolsa Família, caso seja beneficiário (cópia);
- VII. CPF – Comprovação de Situação Cadastral da criança, obrigatório (cópia);
- VIII. CPF – Comprovante de Situação Cadastral do pai, ou da mãe, ou do responsável legal (cópia);
- IX. documento com foto do pai, ou mãe, ou responsável legal pela matrícula (cópia); e
- X. comprovante de residência - fatura de energia elétrica (documento obrigatório), ou caso não seja o titular da fatura, trazer contrato de locação ou declaração que comprove morar no imóvel, junto à fatura (cópia).

Art. 34. Para utilização de transporte escolar é obrigatório a apresentação da fatura de energia elétrica, legível, conforme disponibilizado na ficha de matrícula.

Art. 35. A Matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.



Art. 36. As crianças em situação de itinerância tais como, ciganos, indígenas, povos nômades, itinerantes, acampados, circenses, artistas, dentre outros, deverão ter garantido o direito fundamental à Matrícula em escola pública e gratuita e sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, mediante autodeclaração ou declaração do responsável.

Art. 37. Critérios para efetivação de Matrícula na Educação Infantil:

- I. Primeiro: realizar a matrícula na Instituição de Ensino mais próxima à sua residência, desde que tenha vaga;
- II. Segundo: realizar a matrícula na mesma Instituição de Ensino que o(s) irmão(s) estuda(m), desde que tenha vaga;
- III. Terceiro: realizar a matrícula preferencialmente, no mesmo turno, quando houver irmãos que utilizem transporte escolar; ou
- IV. Quarto: realizar a matrícula no mesmo turno de Ensino em que tenha irmão(s) matriculados mesmo que não utilizem o transporte escolar, desde que tenha vaga.

Art. 38. A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando sanções previstas no Código Penal, nos Artigos nº 297 e nº 299, referentes a falsidade documental e falsidade ideológica.

Art. 39. Não será permitida a reserva de vagas ou quaisquer outros mecanismos similares.

Art. 40. Em caso de déficit de vagas, caberá ao Setor de Educação Infantil da Semed, viabilizar soluções para os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 41. Na Organização das Turmas para o ano letivo de 2024, aplicar-se-á o que dispõe a Resolução CMEF/CP nº 18/2021, que Estabelece Normas para a organização da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino na Etapa da Educação Infantil.



§ 1º As Instituições de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES deverão, embora decorram das especificidades particulares, atender aos seguintes padrões em relação a organização das turmas:

Relação criança /Professor/cuidador infantil				
Turma	Idade das Crianças	Quantidade de Crianças	Quantidade de Professor	Quantidade de Cuidador
Berçário	06 meses	06	01	01
Creche I	01 ano	10	01	01
Creche II	02 anos	13	01	01
Creche III	03 anos	15	01	-
Pré-escola I	04 anos	20	01	-
Pré-escola II	05 anos	20	01	-

§ 2º Em Relação Turma/Espaço, deverá ser observado o limite mínimo:

- a) de 2,30m² por berço em creches;
- b) de 1,50m² de área física por criança e 2,00m² por professor e por cuidador.

§ 3º Nos casos em que o número de crianças da Educação Infantil for inferior ou superior ao previsto em Lei, cabe a Secretaria Municipal de Educação analisar a demanda junto à Instituição de Ensino de acordo com a legislação vigente.

§ 4º Durante todo o tempo em que a criança permanece sob a responsabilidade da escola, em nenhum momento, poderá ficar sem o acompanhamento do profissional da educação.

Art. 42. A ampliação e/ou redução de turmas é de competência da Semed, sendo amparada pela legislação vigente e havendo demanda para ampliação ou necessidade de redução, o processo ocorrerá, seguindo os trâmites legais.

CAPÍTULO V

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 43. Terá direito ao transporte escolar o estudante que for matriculado na instituição de ensino mais próxima a sua residência.



Art. 44. O transporte Escolar é oferecido à Educação Básica obrigatória por lei, ou seja, para crianças a partir de 4 anos de idade, matriculadas na etapa da Pré-escola, no segmento da Educação Infantil.

Art. 45. Ao ser solicitado o transporte escolar na instituição de ensino a qual foi realizada a matrícula, a equipe responsável pelo Transporte Escolar deferirá sobre o direito ao uso do transporte observados o Decreto Municipal nº 409/2016, de 25 de outubro de 2016.

Art. 46. Não terá direito ao Transporte Escolar, o estudante que os pais e/ou responsável legal optar por não estudar na Instituição de Ensino mais próxima da residência, havendo vaga.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A ausência da apresentação de um dos documentos pessoais ou de escolaridade não impedirá a efetivação da Matrícula, porém, é essencial que a documentação pendente, seja entregue à **secretaria da Instituição de Ensino** no prazo **de 30 dias**.

Parágrafo único. É de responsabilidade do **Gestor Escolar** e do **Secretário Escolar atualizar** toda documentação escolar dos estudantes e arquivá-las no prontuário de cada criança matriculada.

Art. 48. Os pais e/ou responsável legal que perderem a data de cadastramento *online* e que pleiteiem vaga para a criança, deverão procurar a secretaria da Instituição de Ensino a qual desejam a vaga e preencherem a ficha referente ao Cadastro de Reserva.

Art. 49. O estudante público-alvo da Educação Especial que frequentar a Sala de Atendimento Educacional Especializado – AEE, o traslado no contraturno será de responsabilidade da família.

Art. 50. Compete à Equipe envolvida no Processo de Matrícula primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando responsabilidade administrativa e suas inobservâncias.



Art. 51. Caso seja detectado, simultaneamente dois (2) Cadastros no sistema, somente será considerado, o primeiro cadastro realizado, para posterior efetivação de Matrícula na Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 52. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - Semed.

Art. 53. Os anexos para organização interna de cada Instituição de Ensino, de acordo com segmento de atuação serão enviados através de Ofício.

Art. 54. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Dhébora Nunes Barbosa Zuccolotto
Secretária Municipal de Educação
Decreto N° 485/2023



Anexo I

Cronograma para o Processo de Organização de Matrículas da Educação Infantil das Instituições de Ensino (IE) Rede Pública Municipal de Fundão/ES – Portaria nº 185/2023		
Data/Horário	AÇÃO/RESPONSÁVEL	
10/11/2023	Publicação da Portaria.	Semed
Período de 10/11 a 13/11/2023	Divulgação da Portaria nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino.	Semed/IE
Período de 14/11 a 16/11/2023	Cadastro <i>online</i> do Remanejamento Interno da Educação Infantil: Link geral: https://linktr.ee/semefundao , ou Link direto: https://forms.gle/7gmEF6R8h7KRyF9S6 Abertura: 13/ 11/2023 - às 8 horas. Fechamento: 16/ 11/2023 - às 15 horas e 30 minutos.	Semed/IE
No dia 17/11/2023	Compilação e análise do cadastro de Remanejamento Interno das Instituições de Ensino de Educação Infantil.	Semed/IE
No dia 20/11/2023 Das 7 horas às 16 horas	Realizar contato com as famílias pleiteadas nas vagas solicitadas para verificação, confirmação e efetivação do Remanejamento Interno na Instituição de Ensino. (Instrumentos para contato de acordo com informados no Formulário de Cadastro).	IE
Período de 17/11 a 20/11/2023	Cadastro <i>online</i> do Remanejamento em Rede da Educação Infantil (Transferência entre escolas da Rede): Link geral: https://linktr.ee/semefundao , ou Link direto: https://forms.gle/uXHubTSxJnTdpTxP9 . Abertura: 17/ 11/2023 às 8 horas. Fechamento: 20/ 11/2023 às 16 horas.	Semed IE
No dia 21/11/2023	Compilação e análise do cadastro do Remanejamento em Rede.	Semed
No dia 21/11/2023	Enviar para a Semed, lista com a relação das crianças concluintes da Pré-Escola II, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes, em anexo.	IE
No dia 22/11/2023	Realizar contato com as famílias pleiteadas nas vagas solicitadas para verificação, confirmação e efetivação do Remanejamento em Rede da Educação Infantil, informando o dia e horário para comparecer à Instituição de Ensino para realização da matrícula/rematrícula. (Instrumentos para contato de acordo com informados no Formulário de Cadastro). Horário: Das 07 horas às 16 horas.	IE
Período de 23/11/2023	Comparecimento dos pais, de acordo com o agendamento realizado pela IE, para efetivação do remanejamento em Rede (matrícula/Rematrícula). Horário: Das 07 horas às 18 horas.	IE
Período de 23/11 a 24/11/2023	Rematrícula do ano letivo de 2023 para o ano letivo de 2024 – Ensino Regular e Educação Especial para sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE.	IE
Período de 21/11 a 27/11/2023	Dia 'D'- Cadastro de Reserva <i>online</i> para as Turmas do Berçário e Creche I, II e III (crianças de 6 meses e 1, 2 e 3 anos de idade, obedecendo a data corte estipulada em legislação vigente. Através do: Link geral: https://linktr.ee/semefundao , ou Link direto: https://forms.gle/wS6x2ZaBxcB7JUgv6 Abertura: 21/11/2023 às 8 horas. Fechamento: 27/11/2023 às 7 horas e 30 minutos.	Semed IE
No dia 27/11/2023	Compilação e análise dos dados referentes ao Cadastro de reserva realizado <i>online</i> para o Berçário e Creche I, II e III.	Semed



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



No dia 28/11/2023	Dia da divulgação pelas IEs da relação de crianças inscritas no Cadastro de Reserva e realização do contato para efetivação de matrícula no período de 30/11/2023 a 5/12/2023 , observado o quantitativo de vagas disponibilizadas pela IEs. Horário: Das 7 horas às 18 horas.	IE
Período de 30/11/2023 a 5/12/2023	Matrículas nas IEs para a Educação Infantil – oferta obrigatória, cadastro de reserva e salas de AEE, obedecendo a legislação vigente. Horário: Das 7 horas às 18 horas.	IE
No dia 11/12/2023	Entregar/Enviar para a Semed o formulário preenchido referente a Capacidade Lógica Final com listagem de crianças matriculadas por turmas e turnos do Cmei para 2024.	Cmei
No dia 11/12/2023	Entregar/Enviar para a Semed o formulário preenchido referente a Capacidade Lógica Final com listagem de crianças matriculadas no contrato na Sala de Atendimento Educacional Especializado – AEE para 2024.	
No dia 11/12/2023	Entregar/Enviar na Semed do relatório referente ao cadastro de reserva das crianças que não foram contempladas na matrícula, até o momento, para o ano letivo de 2024.	Cmei
No dia 12/12/2023	Divulgação nas Instituições de Ensino da relação das crianças inscritas no Cadastro de Reserva matriculadas e as que permaneceram no Cadastro de Reserva, referentes a ao Berçário, e a Creche I, II e III, observando a data corte.	Cmei
<p>Observação: O Cadastro de Reserva destina-se às crianças de 6 meses, 1, 2 e 3 anos de idade e está condicionada a existência de vaga, ou seja, após atender toda a demanda obrigatória de 4 e 5 anos de idade, conforme Legislação vigente e de acordo com o surgimento de vagas, a Semed/Instituição de Ensino entrará em contato com o responsável obedecendo rigorosamente a ordem de Cadastro <i>online</i> e, posteriormente a ordem de Cadastro realizado na Instituição de Ensino após o fechamento <i>online</i>.</p>		



Anexo II

Cadastramento de Reserva, após período de Cadastramento *online* para berçário e creche I, II e III - Portaria nº 185/2023 para o Ano Letivo de 2024

Nº do Cadastro de Reserva: _____

Cadastro de Reserva para: Berçário () Creche I () Creche II () Creche III ()

Realização do Cadastro: Data: _____ Horário: _____

Nome completo da Criança: _____

Data de Nascimento: ___/___/_____ Natural de _____ UF: ___

Gênero: () Feminino () Masculino Cor/Raça: _____ Estudava em 2023? () Não () Sim. Turma: Turno: () Matutino () Vespertino.

() Criança não possui deficiência.

Pessoa com deficiência - PCD: () DV - Deficiência Visual; () BV - Baixa Visão; () VM - Visão Monocular; () SC – Surdocegueira; () DA - Deficiência Auditiva; () DI - Deficiência Intelectual; () SD - Síndrome De Down; () PC - Paralisia Cerebral; () DF - Deficiência Física; () C – Cadeirante; () DM - Deficiências Múltiplas; () AH/SD - Altas Habilidades/ Superdotação; () TEA/TGD - Transtorno De Espectro Autista / Transtorno Global Do Desenvolvimento.

Recebe BPC - Benefício de Prestação Continuada () Sim () Não.

Faz uso contínuo de medicamento. () Sim () Não.

Nome da Mãe: _____ CPF: _____

Contato telefônico:() _____ E-mail: _____

Nome do pai: _____ CPF: _____

Contato telefônico:() _____ E-mail: _____

Localização: () Urbana () Rural Endereço Residencial: _____

_____ Nº _____ Bairro ou Distrito:

_____ CEP: _____ / _____ Fundão/ES.

Possui irmãos que estudam na Instituição de Ensino? () Não () Sim

A opção do Cadastro de Reserva de Vaga deverá ser, preferencialmente, para a Instituição de Ensino mais próxima à residência da Criança que pleiteia a vaga. A confirmação de vaga na Instituição solicitada estará sujeita à existência de vaga. Caso não tenha vaga na Instituição de Ensino solicitada, a alocação será realizada na Instituição que disponibilizar vaga, conforme orientações da Portaria nº xxxx/2023, que dispõe sobre a normatização da Matrícula para o exercício do ano letivo de 2024.



COMPROVANTE DE CADASTRO DE RESERVA - ANO LETIVO 2024 PARA A FAMÍLIA
Portaria nº 185/2023

Instituição de Ensino: (digitar o nome do CMEI) (carimbo do CMEI)

Contato da Instituição de Ensino: (27) (digitar o contato do CMEI)

E-mail da Instituição de Ensino: (digitar o e-mail da Instituição de Ensino).

Horário de atendimento aos pais: (digitar o horário para atendimento ao público).

Cadastro de Reserva para: Berçário () Creche I () Creche II () Creche III ()

Nº do Cadastro: _____ *Via da família*

Nome da criança: _____

Idade: _____ Data de Nascimento: _____

Data da realização do cadastro ____/____/____ Horário de atendimento: _____

A Instituição de Ensino é responsável em realizar contato via telefone/celular, através dos contatos informados no Cadastro de Reserva, de acordo com a disponibilidade de vagas.

Caso haja a troca do número de telefone informado no Cadastro, é de responsabilidade da família informar para a Instituição de Ensino, o novo número para contato.

Assinatura do Pai ou Mãe ou Responsável Legal pela criança que realizou o Cadastro de Reserva:

Nome do servidor responsável pelo Cadastro: _____